



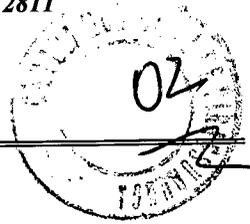
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3090 PROJETO DE LEI Nº 30/2003

“Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º07'22” e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º51'41” e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41”, e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º42'53” e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.



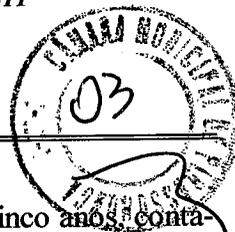
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.

Art. 3º A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste Município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodataria:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

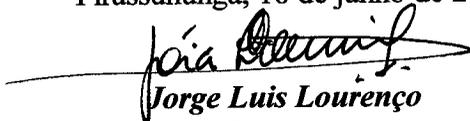
III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

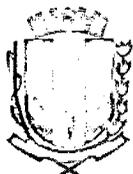
IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 30/2003

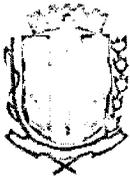


Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único – A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL



confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º - O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.

Art. 3º - A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º - O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º - Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodatária:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de Fornecedor local ou de qualquer filial deste.



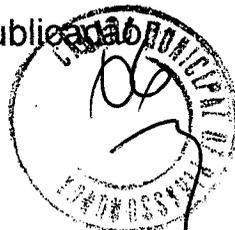
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003.

[Handwritten Signature]
JOÃO CARLOS SUNDFELD
 Prefeito Municipal



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
 para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 17 de Junho de 2.003

[Handwritten Signature]
 Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
 para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 17 de Junho de 2.003

[Handwritten Signature]
 Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
 Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2.003

[Handwritten Signature]
 (Presidente)

A comissão permanente de
 defesa do meio ambiente,
 para parecer.

Sala das sessões da C.M. de
 Pirassununga, 17 de Junho de 2003.

[Handwritten Signature]

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 17 de 06 de 2.003

[Handwritten Signature]
 Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 17 de 06 de 2.003

[Handwritten Signature]
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ M E N S A G E M ”



Excelentíssimo Senhor Presidente:

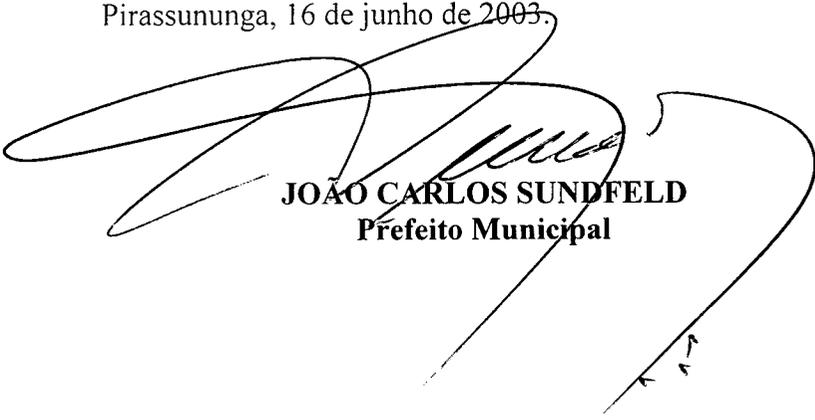
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 35 *usque* 39, dos autos do procedimento administrativo nº 4.510/2002, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de junho de 2003.



JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE Nº 4510/2002

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Trata o presente procedimento, sobre a possibilidade de se *destinar uma área de terras, a título de comodato, à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores do Estado de São Paulo, com o objetivo de armazenar embalagens vazias de agrotóxicos do nosso Município.*

A conveniência é propagada nos autos a par do que, há na questão, um relevante interesse social.

Isso, porque efetivamente, as embalagens vazias de *agrotóxico, têm natureza de lixo químico e, mais que isso, a Municipalidade não possui meios e ou condições de arrecadação, mormente considerando que o consumo do insumo agrícola, dá-se na zona rural.*

Também, a matéria é disciplinada na Lei Federal 9.974/2000, onde no Art. 53 se impõe aos usuários de agrotóxicos e afins, a obrigação de devolução das embalagens vazias e com as *respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos.*

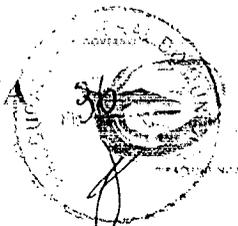
Da mesma Lei, é possível a restituição pode ser realizada em Posto de Recebimento, mantido ou credenciado, por um ou mais estabelecimentos comerciais conveniados.

Ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Agricultura e do Meio Ambiente, esta recomendou um espaço junto ao Aterro Sanitário local, parte superior, onde não são encontradas *valas de lixo e distante de mananciais. O Memorial descritivo foi elaborado pelo Engenheiro Agrimensor JOÃO LADISLAU PINTO – Crea 5060121768 – D, tendo sido acrescido que o Vértice D3 coincide com o Vértice 16.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Certo é que na fixação do estabelecimento, observando-se *às regras de contenção e de segurança determinadas pela CETESB*, conforme orientação do Secretário.



Entendemos que a medida é de ser adotada, mesmo porque, impossível será, o recolhimento e controle individualmente pelos comerciantes desta comunidade, das *embalagens de agrotóxicos que vendem, ante a precariedade de instalações e a complexidade da matéria, no que concerne ao controle.*

A par disso, considerando que a atividade a ser desenvolvida é de responsabilidade comum a todos os comerciantes de agrotóxico e afins, sendo, inclusive, onerosa. *Considerando que o fato da instituição do Posto de Recebimento de Embalagens, não impede o recebimento por parte de terceiro fornecedor isolado, no Art. 4º, estabelecemos regra no sentido de se instituir conveniamento entre o Posto de Recebimento e os diversos fornecedores, de modo a permitir a fixação dos direitos e obrigações recíprocos.*

Para perfeito controle e administração dos bens públicos, no Artigo 5º e incisos, estabelecemos regras de contenção de abusos e, instrumentos de recuperação do imóvel, melhorado, *na hipótese de rescisão contratual, independentemente da causa.*

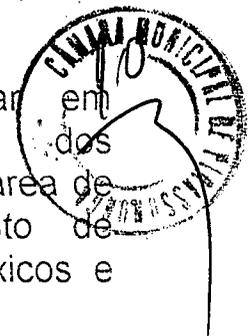
Tendo em vista a relevância do interesse público, fixamos o prazo de vinte e cinco anos, renovável, como de vigência do contrato de comodato, nos Termos do Artigo 2º desta Minuta, *abolindo a expressão havendo conveniência, porque, inexistente esta, a conveniência, não será o contrato renovado, por óbvio.*

De outro lado, errado não é dizer que a Copercitrus é uma entidade sem fins lucrativos, com a atividade voltada para benefício dos agricultores, a par do que, nos trouxe os documentos *fiscais determinantes da legalidade da constituição jurídica e comprovação de que encontra-se em dia e em ordem com os tributos federais e estaduais, além das contribuições parafiscais, estando em condições de contratar com o poder público.*

PROJETO DE LEI Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários.

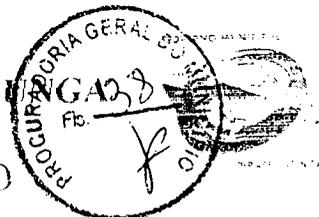
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Cooperacitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único – A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianga; deste segue pelo azimute de 10º07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianga; deste segue pelo azimute de 89º51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com o vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com a área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao

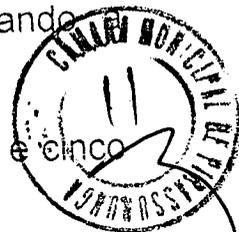


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º - O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.



Art. 3º - A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único – Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º - O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º - Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodataria:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 2º desta Lei;

III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

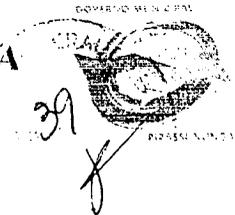
IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de Fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003.


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PUBLICADO NA PORTARIA

Data Supra

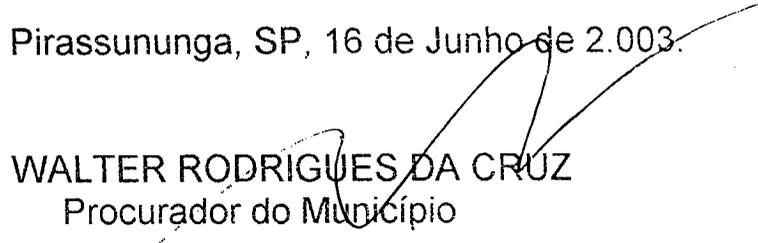
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Finanças

É o meu parecer, que se acatado, servirá de justificativa legislativa para apresentação do Projeto.

Ante a relevância do interesse público e, a *premência da necessidade de instituição do empreendimento*, RECOMENDO QUE SEJA SOLICITADA ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA NO PROJETO.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 16 de Junho de 2.003.


WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

MATR. N.º 14.385

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



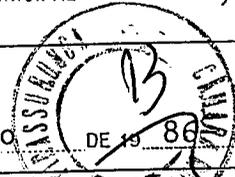
INCRA
619.060.008.060-7

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 14.385

FICHA N.º 01

PIRASSUNUNGA, 02 DE setembro DE 1986



IMÓVEL: O SÍTIO localizado neste município e comarca, na Fazenda denominada "Retiro", com a área de oito (8) alqueires de terras de campo, mais ou menos, confrontando com Carlos Cabianca, com a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, hoje FEPASA e com herdeiros de Miguel Gallo. PROPRIETÁRIOS: HERMELINDO PEREZ, viúvo, residente nesta comarca; CAROLINA, de dezoito anos; EVASIO, de 17 anos, HERMELINDO, de 15 anos de idade; RUY, de 12 anos; SARA, de 9 anos de idade, AMERICO, de 7 anos, AGOSTINHO, de 4 anos de idade, residentes nesta comarca. PROPORÇÃO: ao primeiro, UMA PARTE IDEAL de Cr\$. 35,00 s/a. Cr\$800,00; aos demais, a cada um, UMA PARTE IDEAL de Cr\$109,285 s/a. de Cr\$800,00. REGISTRO ANTERIOR: transcrições n.ºs. 17.926 e 17.928, livro 3-P, deste registro. O Oficial Maior

AV.1 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição n.º 19.473, às fls. 24, do livro 3-R, em data de 13 de fevereiro de 1963, da escritura de compra e venda, lavrada em 20 de maio de 1961, nas notas do 2.º Tabelionato desta cidade, pelo Oficial Maior, Sr. Moacyr Paulo De Boni, livro 103, fls. 71v.º, SANTO FERRARI, casado, domiciliado e residente nesta cidade, industrial, adquiriu de Evásio Peres e s/m. Maria Amélia Diniz Peres, Hermelindo Peres Filho e s/m. Maria Aparecida Leal Peres; Americo Peres, maior, solteiro, e Agostinho Peres e s/m. Cecília Garcia Leal Peres, domiciliados e residentes, os três primeiros nesta cidade e o último em Leme, lavradores, - QUATRO (4) PARTES IDEAIS do valor de Cr\$109,28, cada uma, s/a. de Cr\$800,00, no imóvel supra descrito. A Esc. Aut. O Oficial Maior

AV.2 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição n.º 19.474, às fls. 24/25, do livro 3-R, em data de 13 de fevereiro de 1963, da Carta de Adjucação passada em 19 de junho de 1962, pelo escrivão interino do 2.º Ofício desta cidade, Sr. Moacyr Paulo De Boni, assinada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Exmo. Sr. Dr. Daniel de Faria Costa, extraída dos autos de arrolamento procedido por falecimento de Carolina Peres Ferreira e Ruy Peres, julgado por sentença em 26 de abril de 1962, pelo mesmo magistrado, coube a SANTO FERRARI, casado, domiciliado e residente nesta cidade, lavrador, DUAS (2) PARTES IDEAIS do valor de Cr\$109,28, cada uma, s/a. de Cr\$800,00, no imóvel supra descrito. A Esc. Aut. O Oficial Maior

AV.3 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição n.º 19.480,

CONTINUAÇÃO

às fls. 26, do livro 3-R, em data de 14 de fevereiro de 1963, da escritura de compra e venda, lavrada em 12 de agosto de 1961, nas notas do 2.º Tabelionato de São Paulo, subscrita pelo Oficial - Maior, Sr. Luiz Margarido de Macedo Meciner, livro 1.002, fls. 3v, SANTO FERRARI, casado, domiciliado e residente nesta cidade, industrial, adquiriu de Sara Perez, solteira, maior, domiciliada e residente na Capital do Estado, de prendas domésticas, - UMA PARTE IDEAL do valor de Cr\$109,28 s/a. 800,00, no imóvel retro descrito. A Esc. Aut. J. M. M.. O Oficial Maior J. M. M.

AV.4- em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição nº. 21.291, às folhas 215, do livro 3-S, em data de 19 de agosto de 1965, do Formal de Partilha passado em 16 de julho de 1965, pelo escrivão do 1.º Ofício, Sr. Moacyr Paulo De Boni, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Luiz Guilherme Wertheimer, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Santo Ferrari, julgado por sentença em 20/junho de 1965, pelo MM. Juiz, Exmo. Sr. Dr. Aderbal Rodrigues Vieira, - coube a RAPHAELA NICO FERRARI, viúva, de prendas domésticas, residente nesta cidade, - UMA PARTE IDEAL de Cr\$1.147.440, nas sete partes ideais de Cr\$327.840, cada uma, no valor primitivo de Cr\$109,28 cada uma, s/a. de Cr\$800,00, - no imóvel retro descrito. A Esc. Aut. J. M. M.. O Oficial Maior J. M. M.

AV.5 - em 02 de setembro de 1986. Conforme transcrição nº. 21.292, às folhas 216, do livro 3-S, em data de 19 de agosto de 1965, do Formal de Partilha, referido na Av.4, - coube a CELSON FERRARI, casado, engenheiro civil, residente em São Paulo, e dr. IRANY FERRARI, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, - DUAS PARTES IDEAIS do valor de Cr\$573.720 cada uma, s/a. de Cr\$2.294.880 nas sete partes ideais do valor de Cr\$109,28, cada uma s/a. de Cr\$800,00, no imóvel retro descrito. A Esc. Aut. J. M. M.. O Oficial Maior J. M. M.

R.6 - em 02 de setembro de 1986. Pela escritura de doação com reserva de usufruto vitalício, lavrada em 10 de janeiro de 1983, no 2.º Cartório de Notas desta cidade, livro 229, fls. 155v.º/157, a proprietária Raphaela Nico Ferrari, brasileira, viúva, do lar, RG. nº. 9.826.962-SP., CIC. nº. 022.751.128/04, DOOU UMA PARTE IDEAL de Cr\$1.147,44 na parte de Cr\$2.294,88, s/a. total de Cr\$2.400, nas sete partes ideais de Cr\$327,840 cada uma, no valor primitivo de - Cr\$109,28 cada uma s/a. de Cr\$800,00 (antigo), no imóvel retro descrito, a CELSON FERRARI, engenheiro civil, RG nº. 1.068.763-SP., - casado pelo regime da comunhão de bens, anterior à Lei nº. 6 515/77, com INAH CASTELO BRANCO FERRARI, do lar, RG nº. 2.495.664-SP., portadores do CIC. em conjunto nº. 035.968.008/97; e IRANY FERRARI, advogado, RG nº. 1.282.350-SP., casado pelo regime de comunhão de bens, anterior à Lei 6 515/77, com MARIA ALICE PENTEADO FERRARI, - do lar, RG nº. 6.664.890-SP., portadores do CIC. em conjunto nº. - 005.031.428/91, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade.

MATR. N.º 14.385

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

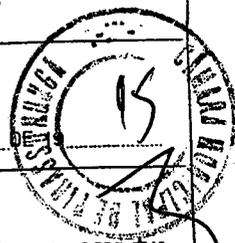


INCRA _____ CADASTRO MUNICIPAL _____

MATRÍCULA N.º 14.385

FICHA N.º 02

PIRASSUNUNGA, DE _____



IMÓVEL: (continuação)

de, à Rua Pereira Bueno, nº. 466, representados no ato da escritura por José Luis Ferrari, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 3.585.566-SP., CIG. nº. 272.675.048/68, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Pereira Bueno, nº. 466. VALOR: Cz\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados). A Esc. Aut. _____ O Oficial Maior _____

R.7 - em 02 de setembro de 1986. Pela escritura referida no R.6, a doadora, RAPHAELA NICO FERRARI, reservou para si usufruto vitalício da parte ora doada. VALOR: Cz\$1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados). A Esc. Aut. _____ O Oficial Maior _____

AV.8 - Em 14 de julho de 1994.

Por requerimento datado de 30 de junho de 1994, Celson Ferrari e Irary Ferrari requereram a esta averbação, a fim de ficar constando o falecimento da usufrutuária, Raphaela Nico Ferrari, ocorrido em 22 de junho de 1994, conforme prova a certidão de óbito fornecida em 23 de junho de 1994, pelo Cartório do Registro Civil desta cidade, extraída do livro nº. 0-40, fls. 123vº., do termo nº. 5.412, ficando CANCELADO o usufruto, objeto do R.7. O Escrevente resp. p/ serventia _____ (Carlos Alberto Mansur Ribeiro).

Av.9 - em 07 de janeiro de 1997.

Procede-se a esta averbação nos termos do mandado judicial passado nesta cidade, em 17 de dezembro de 1996, pelo Diretor de Serviço do Cartório do 2º Ofício, assinado pela MM. Juíza de Direito, Exma. Sra. Dra. Flávia Pires de Oliveira, expedido nos autos nº 852/95, da ação de Retificação de Registro Imobiliário, em que figuram como requerentes Celson Ferrari, Inah Castelo Branco Ferrari e Irary Ferrari e Maria Alice Penteado Ferrari, de conformidade com r. sentença proferida em 25 de outubro de 1996, pela mesma Magistrada, transitada em julgado, para constar que, face a retificação, o imóvel objeto da presente matrícula passou a ter a seguinte descrição: inicia-se a presente descrição no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014 com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca, conforme planta; deste segue-se pelo azimute 109º 07' 22" e do percorrer uma distância de 456,827 (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitocentos e vinte e sete) metros, encontra-se o vértice denominado nº 02, confrontando-se do vértice nº 01 ao vértice nº 02 com a

continua no verso

33

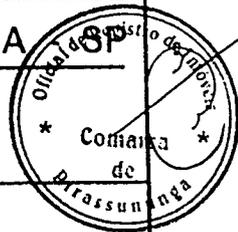
CONTINUAÇÃO

propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se pelo azimute 88º 57' 57" e ao percorrer uma distância de 490,424 (quatrocentos e noventa vírgula quatrocentos e vinte e quatro) metros, encontra-se o vértice denominado nº 03, confrontando-se do vértice nº 02 ao vértice nº 03, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 516,100 (quinhentos e dezesseis vírgula cem) metros e ângulo central de 12º 57' 02", com azimute 179º 06' 29" e ao percorrer uma distância de 116,407 (cento e dezesseis vírgula quatrocentos e sete) metros, encontra-se o vértice nº 04; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 648,854 (seiscentos e quarenta e oito vírgula oitocentos e cinquenta e quatro) metros e ângulo central de 5º 51' 23", com azimute 188º 30' 41" e ao percorrer uma distância de 66,293 (sessenta e seis vírgula duzentos e noventa e três) metros, encontra-se o vértice nº 05; deste segue-se pelo azimute 191º 27' 13" e ao percorrer uma distância de 90,289 (noventa vírgula duzentos e oitenta e nove) metros, encontra-se o vértice nº 06; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 607,496 (seiscentos e sete vírgula quatrocentos e noventa e seis) metros e ângulo central de 4º 37' 05", com azimute 189º 08' 40" e ao percorrer uma distância de 48,951 (quarenta e oito vírgula novecentos e cinquenta e um) metros, encontra-se o vértice nº 07; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 396,266 (trezentos e noventa e seis vírgula duzentos e sessenta e seis) metros e ângulo central de 15º 25' 59", com azimute 179º 07' 07" e ao percorrer uma distância de 106,421 (cento e seis vírgula quatrocentos e vinte e um) metros, encontra-se o vértice nº 08; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 427,351 (quatrocentos e vinte e sete vírgula trezentos e cinquenta e um) metros e ângulo central de 6º 28' 51", com azimute 168º 08' 28" e ao percorrer uma distância de 48,313 (quarenta e oito vírgula trezentos e treze) metros, encontra-se o vértice nº 09; deste segue-se pelo azimute 164º 54' 23" e ao percorrer uma distância de 25,151 (vinte e cinco vírgula cento e cinquenta e um) metros, encontra-se o vértice denominado nº 10, confrontando-se do vértice nº 03 ao vértice nº 10, com a propriedade da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 292,000 (duzentos e noventa e dois) metros e ângulo central de 5º 46' 24", com azimute de 288º 53' 55" e ao percorrer uma distância de 29,411 (vinte e nove vírgula quatrocentos e onze) metros, encontra-se o vértice nº 11; deste segue-se pela corda do arco circular formado por um raio de 308,00 (trezentos e oito) metros e ângulo central de 16º 09' 05" com azimute 283º 42' 35" e ao percorrer uma distância de 86,536 (oitenta e seis vírgula quinhentos e trinta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 12; deste segue-se pelo azimute 275º 38' 02" e ao percorrer uma distância de 115,834 (cento e quinze vírgula oitocentos e trinta e quatro) metros, encontra-se o vértice denominado nº 13; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 208,000 (duzentos e oito) metros e ângulo central de 8º 10' 29", com azimute 271º 32' 47" e ao percorrer uma distância de 29,652 (vinte e nove vírgula seiscentos e cinquenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 14; deste segue-se pelo azimute 267º 26' 05" e ao percorrer uma distância de 106,840 (cento e seis vírgula oitocentos e quarenta) metros, encontra-se o vértice denominado nº 15; deste segue-se, pela corda do arco circular formado por um raio de 1.992,000 (um mil novecentos e noventa e dois) metros e ângulo central de 4º 48' 17", com azimute 269º 51' 41" e ao percorrer uma distância de 166,997 (cento e sessenta e seis vírgula novecentos e noventa e sete) metros, encontra-se o vértice nº 16; deste segue-se, pela

34.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



MATR. Nº 14.385

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 14.385	FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA	DE

IMÓVEL: (continuação)

azimute 272º 42' 53" e ao percorrer uma distância de 24,529 (vinte e quatro vírgula quinhentos e vinte e nove) metros, encontra-se o vértice inicial nº 01, confrontando-se do vértice nº 10 ao vértice nº 01 com a Estrada Municipal PI 014; originário desta descrição, contendo uma área de 235.724,545 metros quadrados ou 23,572 hectares e um perímetro de 2.009,886 metros. A Escrevente, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[Signature]* Genésio Rocha Stábile).

R.10 - em 28 de abril de 2.003. DESAPROPRIAÇÃO.

Pela certidão de 27 de março de 2.003, da escritura de desapropriação amigável, lavrada em 11 de julho de 1.997, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro 306, fls. 356/360, nos termos do Decreto Municipal n. 1.802/95, de 23/11/1995, verifica-se que a PARTE IDEAL igual a 95,625% (noventa e cinco vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) do imóvel desta matrícula, de propriedade de Celson Ferrari, CIC/MF.035.968.008-97, e sua mulher Inah Castello Branco Ferrari, CIC/MF.151.877.858-50; e Irany Ferrari e sua mulher Maria Alice Penteado Ferrari, todos já qualificados, foi DESAPROPRIADA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, estabelecida nesta cidade, na rua Joaquim Procópio de Araújo, n. 1.662, com inscrição no CGC/MF. sob o n. 45.731.650/0001-72; pelo valor de R\$126.219,03 (cento e vinte e seis mil duzentos e dezenove reais e três centavos). Para o presente ato foi apresentado o CCIR 2000/2001/2002, com os seguintes dados: cadastro n. 6190600080607, com a área total de 19,3 ha, módulo fiscal 18,0 ha, número de módulos fiscais 1,07. A Escrevente, *[Signature]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Preposta Designada, *[Signature]* (Dirce Capodifoglio Zanicchelli):

D. R\$595,93.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

A presente certidão, extraída por meio reprodutivo, nos termos do art. 19, p. 1ª da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, 06 MAI 2003

C.R.I.A. - Pirassununga-SP

Ato	Certidão
Ao Serventário	13,72
Ao Estado	:::::
Ao IPESP	:::::
SINOREG (R. Civil)	:::::

[Signature]



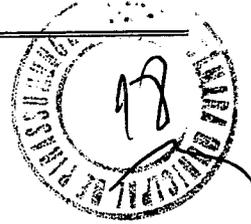
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/JUNHO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Mulachias Ferreira
Membro



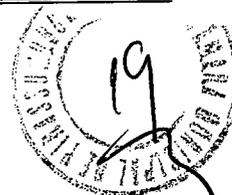
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

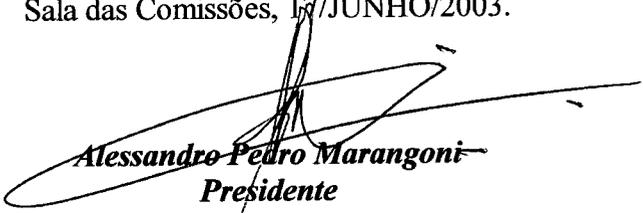


PARECER Nº

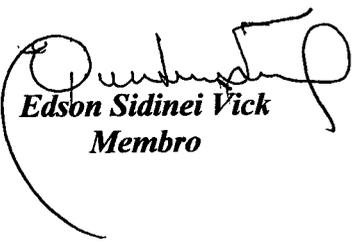
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários*, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/JUNHO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

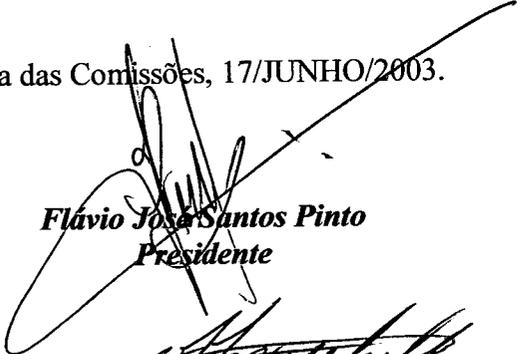


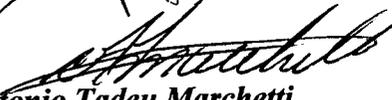
PARECER Nº

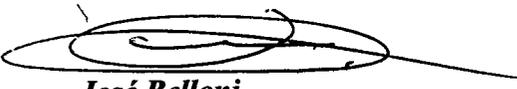
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 17/JUNHO/2003.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Belloni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº _____

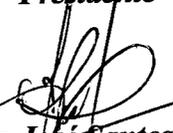


COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 17JUNHO/2003.


Hideraldo Luiz Sumaio
Presidente


Flávio José Santos Pinto
Relator


Paulo Roberto Ferrari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.182, DE 20 DE JUNHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10°07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89°51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179°51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272°42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste Município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodataria:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2003


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.



Imprensa Oficial do Município

Pirassununga

ANO XIII - 18 DE JULHO DE 2003 - Nº 495

CONTRATO/ECT
DR/SPI
x
P.M. PIRASSUNUNGA

LEI Nº 3.182, DE 20 DE JUNHO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma área de terras destinada à instituição de um Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, devolvidas pelos usuários....."

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em comodato à Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, uma gleba de terras com 1.015,712 metros quadrados, destacada de maior porção de terras (235.724,545 m²) do imóvel objeto da matrícula 14.385 do Cartório de Registro de Imóveis local, na parte superior do Aterro Sanitário.

Parágrafo único. A gleba a ser dada em comodato, tem a seguinte descrição perimétrica: UMA ÁREA DE TERRAS, composta de 1.015,712 metros quadrados, a ser destacada de Área maior com 235.724,545 metros quadrados, objeto da matrícula 14.385 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: Inicia-se no vértice denominado nº 01, cravado na divisa com a Estrada Municipal PI 014, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 10º07'22" e ao percorrer uma distância de 49,927 metros, encontra o vértice denominado nº D1, confrontando do vértice 01 ao vértice nº D1, com a propriedade do Sr. Aurélio Carlos Cabianca; deste segue pelo azimute de 89º51'41" e ao percorrer uma distância de 15,604 metros, encontra-se com vértice nº D2, deste segue-se pelo azimute 179º51'41", e ao percorrer uma distância de 50,349 metros, encontra o vértice D3, confrontando do vértice D1 ao vértice nº D3, com área remanescente; deste segue-se pelo azimute de 272º42'53" e ao percorrer uma distância de 24,529 metros, encontra o vértice 01, confrontando do vértice nº 16, coincidente com o vértice D3, ao vértice nº 01, com a Estrada Municipal PI 014; encerrando a descrição, uma área de 1.015,712 metros quadrados.

Art. 2º O prazo da dação em comodato será de vinte e cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, renovável.

Art. 3º A Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, promoverá a instalação do Posto de Recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins, num prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Na instituição do Posto de Recebimento, a Coopercitrus – Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo, obedecerá as regras técnicas de proteção ambiental de expedição da CETESB.

Art. 4º O Posto de Recebimento destinar-se-á ao recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e afins deste Município, independentemente da natureza do fornecedor, porém, mediante conveniamento deste, a cujas condições serão fixadas pela Coopercitrus – Cooperativa dos

Cafeicultores e dos Citricultores de São Paulo, observadas as restrições contidas no Art. 5º e Incisos desta Lei.

Art. 5º Do contrato de comodato deverá constar as seguintes restrições à comodatária:

I – Vedação de transferência de direitos para terceiros a qualquer título, sem expressa autorização do Executivo;

II – Rescisão contratual na hipótese de não instalação do Posto de Recebimento no prazo assinado no Art. 3º desta Lei;

III – Rescisão contratual na hipótese de encerramento de atividade, a título voluntário e ou decisão judicial;

IV – Inclusão no patrimônio do Município, das benfeitorias acrescidas ao imóvel, independentemente de indenização e ou direito de retenção.

V – Vedação de recebimento de embalagens de produtores estranhos ao Município, salvo se os produtos foram adquiridos de fornecedor local ou de qualquer filial deste.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.184, DE 11 DE JULHO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos, objetivando parceria para realização das Ações em HIV / Aids e outras DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis – propostas pelo município de acordo com o Ministério da Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se for necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2003.

João Carlos Sundfeld

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.